# IAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados

# CNPJ nº 10.237.131/0001-40

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de agosto de 2025

Ref.: Relatório nº 25BOP-028-PB

# Índice


| | Página |
|---|---|
| Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras | 3 |
| Demonstrações financeiras | 7 |
| Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024 | 11 |

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

**Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.**
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
**IAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados**
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

## Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do IAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados em 31 de agosto de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## Bases para opinião com ressalva

### Resultado com direitos creditórios

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 5 – Direitos Creditórios em 31 de agosto de 2025, o Fundo reconheceu resultado com direitos creditórios, no montante de R$ 9.843 mil, equivalentes à 7,19% do seu Patrimônio Líquido. Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2024, foram auditados por nós, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de novembro de 2024, com ressalva referente a ausência de reconhecimento de atualização positiva do valor justo dos direitos creditórios detidos pelo Fundo no montante de R$ 11.833 mil, o qual foi reconhecido integralmente no resultado do exercício corrente, sem que fosse realizada a reapresentação dos saldos comparativos pela Administradora, conforme previsto pelo pronunciamento CPC 23 – Politicas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro. Desta forma, o resultado do exercício findo em 31 de agosto de 2025 está superavaliado nesse mesmo valor.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados 

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

## Ênfase

### Insuficiência de Recursos Líquidos

Chamamos atenção para a Demonstração da posição financeira, em 31 de agosto de 2025, o passivo do Fundo exigível no curto prazo excedia o total dos ativos de liquidez imediata em R$ 1.005 mil, o que pode comprometer a capacidade financeira do Fundo em liquidar suas obrigações de curto prazo e exigir aporte dos seus cotistas. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

## Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", determinamos que os assuntos descritos a seguir são os Principais Assuntos de Auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

## Investimentos em direitos creditórios não padronizados

### (Conforme Nota Explicativa nº 5 – Direitos Creditórios)

### Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía R$ 148.281 mil, o equivalente a 108,25% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios, representados por ações judiciais em curso. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos, para fins de auditoria, são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

### Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo da totalidade dos direitos creditórios; **(iii)** exame da totalidade dos termos de cessão para os direitos creditórios do Fundo; **(iv)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade do ativo através das conclusões obtidas pelos advogados; e **(v)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o registro e a valorização dos ativos neste exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

## Outros assuntos

### Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados sob a nossa responsabilidade, para o qual emitimos relatório datado de 29 de novembro de 2024, contendo ressalva referente ao não reconhecimento da atualização do valor justo dos direitos creditórios que representavam equivalente a 9,29% de seu Patrimônio Líquido naquela data base.

## Responsabilidade da administradora sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Federal 4870 FIDC | GTB60288 

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

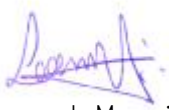

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Federal 4870 FIDC | GTB60288 

**IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**
**CNPJ: 10.237.131/0001-40**
**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**
**Demonstração da posição financeira Em 31 de agosto de 2025 e 2024**
*(Em milhares de reais)*

| | Notas | 31/08/2025 | % sobre patrimônio líquido | 31/08/2024 | % sobre patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | | | | | |
| **Títulos e Valores Mobiliários** | | **4** | **-** | **4** | **-** |
| **Títulos Públicos Federais** | **4** | **4** | **-** | **4** | **-** |
| Nota do Tesouro Nacional - NTN | | 4 | - | 4 | - |
| **Direitos Creditórios** | **5** | **148.281** | **108,25** | **138.438** | **108,66** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **5** | **148.281** | **108,25** | **138.438** | **108,66** |
| Precatórios a Receber | | 148.281 | 108,25 | 138.438 | 108,66 |
| **Outros Valores a Receber** | | **14** | **0,01** | **14** | **0,01** |
| Despesas Antecipadas | | 14 | 0,01 | 14 | 0,01 |
| **Total do ativo** | | **148.299** | **108,26** | **138.456** | **108,67** |
| **Passivo** | | | | | |
| Taxa de Administração | | 1.276 | 0,93 | 1.142 | 0,90 |
| Taxa de Perfomance | | 7.771 | 5,67 | 7.771 | 6,10 |
| Taxa de Custódia e Auditoria | | 1.258 | 0,92 | 1.160 | 0,90 |
| Cotas a resgatar | | 14 | 0,01 | 14 | 0,01 |
| Outros valores a pagar | | 995 | 0,73 | 965 | 0,76 |
| **Total do passivo** | | **11.314** | **8,26** | **11.052** | **8,67** |
| **Patrimônio líquido** | | **136.985** | **100,00** | **127.404** | **100,00** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **148.299** | **108,26** | **138.456** | **108,67** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**
**CNPJ: 10.237.131/0001-40**
**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**
**Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024**
*(Em milhares de reais)*

| | 31/08/2025 | 31/08/2024 |
|---|---|---|
| **Composição do resultado do exercício** | | |
| **Direitos Creditórios** | **9.843** | **-** |
| Resultado de direitos creditórios - outros títulos | 9.843 | - |
| **Títulos Públicos Federais** | **-** | **-** |
| Rendimentos com títulos de renda fixa | 1 | - |
| Ajuste pelo Valor Justo | (1) | - |
| **Demais receitas** | **-** | **6** |
| Outras receitas diversas | - | 6 |
| **Demais despesas** | **(262)** | **(1.875)** |
| Taxa de Custódia e Auditoria | (98) | (143) |
| Taxa de administração | (134) | (86) |
| Despesas do Serviço Financeiro | (8) | (46) |
| Taxa de fiscalização - CVM | (20) | (20) |
| Outras despesas diversas | (2) | (1.580) |
| **Resultado do exercício** | **9.581** | **(1.869)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**
**CNPJ: 10.237.131/0001-40**
**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**

## Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

*(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)*

| | 31/08/2025 | 31/08/2024 |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício** | **127.404** | **127.696** |
| Total de 28,628641 cotas Subordinada a R$ 4.450.228,830734 | 127.404 | - |
| Total de 28,279200 cotas Subordinadas a R$ 4.515.547,978737 | - | 127.696 |
| **Resultado do exercício** | **9.581** | **(1.869)** |
| **Cotas emitidas** | **-** | **1.577** |
| 0,349441 cotas Subordinada | - | 1.577 |
| **Acréscimo decorrente da movimentação de cotas** | **-** | **1.577** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício** | **136.985** | **127.404** |
| Total de 28,628641 cotas Subordinada a R$ 4.784.877,185261 | 136.985 | - |
| Total de 28,628641 cotas Subordinada a R$ 4.450.228,830734 | - | 127.404 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**
**CNPJ: 10.237.131/0001-40**
**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**
**Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024**
*(Em milhares de reais)*

| **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais** | **31/08/2025** | **31/08/2024** |
|---|---|---|
| **Resultado Líquido do exercício** | **9.581** | **(1.869)** |
| **Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa** | | |
| (-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos | (9.843) | - |
| (+) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais | 1 | - |
| (-) Rendimentos de títulos públicos/privados federais | (1) | - |
| (+)Taxa de administração e gestão não liquidada | 1.276 | 1.142 |
| (+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada | 1.258 | 1.160 |
| (+)Outros valores a pagar não liquidados | 995 | 965 |
| **Resultado Ajustado** | **3.267** | **1.398** |
| (Aumento) Outros valores a receber | - | (1) |
| (Aumento) Valores a pagar | (3.267) | (2.975) |
| **Caixa Líquido Consumido pelas Atividades Operacionais** | **-** | **(1.578)** |
| Cotas Emitidas | - | 1.577 |
| **Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento** | **-** | **1.577** |
| **Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa** | **-** | **(1)** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício | - | 1 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício | - | - |
| **Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa** | **-** | **(1)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# IAA Fundo DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

CNPJ: 10.237.131/0001-40

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

## Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

## 1. Contexto operacional

O IAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 15 de maio de 2009 é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo regulamento e disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, encerrando-se imediatamente quando da amortização integral das Cotas do Fundo ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, nos termos desse Regulamento.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que buscam rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

As aplicações no fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante ou do fundo garantidor de créditos - FGC. Além disso, o fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações podem consistir, dentre outras, na aquisição de direitos de crédito elegíveis ou ativos financeiros que podem ter rentabilidade inferior à esperada.

## 2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 01 de dezembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

### a) A moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

### b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

### c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

### d) Instrumentos financeiros

**Classificação dos instrumentos financeiros**

- **Data do reconhecimento:** Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

- **Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros:** A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

**Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**
Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

**Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação**

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista;
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural;
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

**Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração:**

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

**Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo**

**Mensuração dos ativos financeiros**

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa de efetiva de juros.

**Mensuração dos passivos financeiros**

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

**Reconhecimento de variações de valor justo**

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

**e) Direitos creditórios**

Os direitos creditórios do fundo são avaliados por critério estabelecido pela administradora do fundo, o qual considera uma taxa de desconto sobre o valor de face do processo. Conforme indicação dos assessores jurídicos do fundo, o mercado vem praticando usualmente preços de aquisição que variam entre 25% e 45% do valor de face.

**f) Passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

## 4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

| | 31.08.2025 | | 31.08.2024 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Títulos Públicos** | **Valor de curva** | **Valor de mercado** | **Valor de curva** | **Valor de mercado** | **Faixas de vencimento** |
| Nota do Tesouro Nacional - NTN-B | 7 | 4 | 6 | 4 | Acima de 365 dias |
| **Total** | **7** | **4** | **6** | **4** | |

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs- B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 31 de agosto de 2025) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

## 5. Direitos creditórios

O Fundo adquire exclusivamente os direitos creditórios, de titularidade originária da Usina Bititinga S.A., emergentes e oriundos da ação indenizatória proposta pela Usina Bititinga S.A. e outras 31 usinas de açúcar e álcool em face da União Federal, na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Álcool, em trâmite perante a 15º Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, processo nº 90.0001948-6 e ações correlatas, visando à condenação da União ao pagamento de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção.

Depois de concluída a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, o cedente deve providenciar, às suas expensas, a notificação ao Juízo onde tramita a ação objeto dos direitos creditórios acerca da transferência da titularidade dos referidos direitos, bem como providenciar a alteração do polo ativo da ação principal e das ações acessórias. A gestora acompanha os procedimentos perante o juízo e pode tomar quaisquer medidas necessárias para efetivação da transferência do polo ativo.

### 5.1 Critérios de elegibilidade

Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos de Crédito devem atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo custodiante:

I - os cedentes não podem estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada por meio de certidão judicial obtida no foro da sede do cedente;
II - os Direitos de Crédito não podem estar gravados por qualquer ônus ou terem sido dados em garantia a terceiros; e
III - somente podem ser cedidos por meio de escritura pública de cessão.

### 5.2 Histórico do ativo

Trata-se de execução por título judicial, decorrente de ação indenizatória proposta em face da União, na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Álcool – IAA (processo nº 90.0001948- 6).

Em 2011, a Administração, em uma posição conservadora, houve por bem alterar a metodologia de capitalização composta da atualização monetária e juros de mora do valor devido, para outra em que ela não ocorresse. Neste sentido, a fim de se refletir tal metodologia mais conservadora, a Administração reviu todos os cálculos realizados até então, desde o início do Fundo, o que resultou em redução no valor do processo.

Parte da ação indenizatória (85%), foi cedida à CP Negócios Imobiliários Ltda, que faz parte do grupo que controla a Usina Bitinga S.A. Por sua vez, a CP Negócios Imobiliários Ltda. e outros integralizaram no Fundo parte destes direitos creditórios, conforme descrito no quadro abaixo:

| Data da cessão | Valor pago R$ | Percentual em relação à ação judicial |
|---|---|---|
| 08/05/2009 | 1.040 | 2,58% |
| 08/05/2009 | 4.000 | 9,93% |
| 08/05/2009 | 1.320 | 3,43% |
| 29/04/2009 | 3.139 | 31,72% |
| 25/08/2009 | 16.031 | 17,41% |
| 25/08/2009 | 3.554 | 3,86% |
| **Total** | **29.084** | **68,93%** |

Em 22 de julho de 2010, devido a determinadas discussões jurídicas travadas entre a CP Negócios e supostos cessionários anteriores à constituição do Fundo, a Administração, em uma posição conservadora em relação às referidas discussões e em comum acordo com a CP Negócios, houve por bem cancelar, por meio de uma Escritura Pública de Aditamento à Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, parte das cotas da CP Negócios no Fundo, isto é, 10,15% (ou 4,153406943 cotas do Fundo) do valor total dos créditos apurados na ação indenizatória, de modo a segregar do Fundo qualquer discussão jurídica a respeito de cessão de créditos entre a CP Negócios e eventuais cessionários dos créditos que não o Fundo. Neste sentido, em razão do referido cancelamento de parte das cotas da CP Negócios, o Fundo é cessionário hoje de 68,93% dos direitos relativos à ação judicial.

Com relação ao histórico judicial do ativo, a aludida ação indenizatória foi ajuizada em 2 de março de 1990 pela Usina Bititinga S.A. (antiga Cia. Agroindustrial Omena Irmãos) e outras 2 usinas de açúcar e álcool, visando a condenação da União ao pagamento de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção e, portanto, em desacordo com o disposto nos artigos 9º, 10 º e 11 º da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Regularmente processada, a ação de indenização foi julgada improcedente pelo juízo da 15º Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Contra essa sentença, as usinas interpuseram Recurso de Apelação ao Tribunal Regional Federal da 1º Região que, ao apreciar a demanda, acolheu em parte o pedido de indenização deduzido para "determinar a indenização dos prejuízos diretos (diferença do preço praticado para o preço apurado de acordo com os efetivos custos de produção), durante o período pleiteado na inicial, a partir de 5 de março de 1985 (data não alcançada pela prescrição quinquenal) fora dos períodos de congelamento de preços, de conformidade com os critérios do laudo pericial, que são os mesmos da lei 4.870/65; no tocante aos períodos de congelamento incidirão os critérios da legislação então vigente; sobre o valor da indenização recairão correção monetária e juros de mora, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos das Súmulas 43 e 54 do Col. STJ, tudo a ser apurado na liquidação deste julgado, quando são novamente verificados os documentos contábeis não acostados aos autos".

A referida decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região teve seu trânsito em julgado certificado no dia 13 de setembro de 2000, uma vez que o Recurso Especial interposto pela União foi inadmitido na origem e o agravo de instrumento manifestado contra tal decisão foi improvido pelo Superior Tribunal de Justiça.

A fim de rescindir condenatória prolatada pelo Tribunal Regional da1ª Região em seu desfavor, a União ajuizou, em 12 de setembro de 2002, a ação rescisória nº 2002.01.00.032053-9.

Regularmente citadas, as usinas apresentaram contestação alegando a decadência do direito da União à ação rescisória, uma vez que o trânsito em julgado da decisão condenatória prolatada nos autos da ação indenizatória nº 90.0001948-6 ocorreu em 26 de agosto de 2000, quando se esgotou o prazo da União para a interposição de recurso em face da decisão do Ministro Paulo Galloti, do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo de instrumento manifestado contra a inadmissão do recurso especial interposto contra o acórdão rescindendo.

Assim, sustentaram as usinas que a União não observou o prazo legal de dois anos estabelecido no artigo 495 do Código de Processo Civil, na medida em que ajuizou a ação rescisória em questão somente em 12 de setembro de 2002, quando, na realidade, poderia tê-lo feito somente até o dia 26 de agosto de 2002.

Como a União e as usinas optaram por não produzir provas, o Tribunal Regional da 1ª Região julgou, em 15 de dezembro de 2009, a referida ação rescisória e, por unanimidade, acolheu a preliminar de decadência, extinguindo a rescisória com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Em 17 de maio de 2010, foi publicado o acórdão do Tribunal Regional Federal, sendo que, no momento, aguarda-se publicação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela União (conforme julgamento ocorrido em 6 de setembro de 2011) e, posteriormente, a eventual interposição de recurso especial e/ou extraordinário.

Cumpre esclarecer que, ainda que a eventual irresignação da União contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região dê ensejo a um novo julgamento afastando a preliminar de decadência, o que não se acredita, tem-se que, no mérito, existe farto entendimento do Superior Tribunal de Justiça que reconhece plenamente a responsabilidade do governo na fixação dos preços de acordo com o estabelecido na Lei 4.870/65, devendo, portanto, reparar todos os danos causados ao setor sucroalcoleiro.

Ademais, em caso idêntico ao ora tratado (RE 545.068), o Ministro Dias Toffoli negou seguimento ao recurso extraordinário da União, reconhecendo que a decisão que determinará o pagamento de indenização pela fixação dos preços do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção vai ao encontro da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, salvo alguma mudança na orientação do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, baseado na opinião de seus assessores legais, a Administração entende que o risco de procedência da ação rescisória é remoto, razão pela qual não se acredita que a condenação da União pode ser afastada e, portanto, dificilmente a pretensão do direito de crédito é fulminada por esta demanda.

Em petição protocolada em 30 de agosto de 2006, a CP Negócios Imobiliários Ltda. (adquirente de parte dos créditos da Usina Bititinga S.A) requereu a execução do valor de R$226.737. Atualmente aguarda-se que seja determinada, pelo Juiz responsável da execução, a citação da União para pagamento do débito ou oposição de embargos. A execução é baseada no Livro de Produção Diária ("LPD"). Se houver a decisão de liquidação do julgado, a execução automaticamente é extinta e é processada a liquidação nos autos principais. Assim, a probabilidade de ganho, na opinião dos assessores jurídicos do Fundo é baixa (dado que é provável que tem liquidação do julgado).

Uma vez citada para pagamento do débito objeto da execução por título judicial nº 2007.34.00.026227-1, a União opôs embargos à execução alegando, em síntese, a necessidade de liquidação do julgado antes da sua execução, mediante a análise da documentação contábil que demonstre o prejuízo efetivamente verificado por cada uma das exequentes.

A alegação da União se assenta no fato de que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região acolheu em parte o pedido de indenização deduzido pelas usinas, para "determinar a indenização 'dos prejuízos diretos (diferença do preço praticado para o preço apurado de acordo com os efetivos custos de produção)(fls.34), durante o período pleiteado na inicial (fls. 35), a partir de 5 de março de 1985 (data não alcançada pela prescrição quinquenal) e fora dos períodos de congelamento de preços, de conformidade com os critérios do laudo pericial de fls. 515/1386, que são os mesmos da Lei 4.870/65; no tocante aos períodos de congelamento, incidirão os critérios da legislação então vigente; sobre o valor da indenização recairão correção monetária e juros de mora, à taxa de 6% (seis por cento) a. a., nos termos das Súmulas 43 e 54 do Col. STJ, tudo a ser apurado na liquidação deste julgado, quando são novamente verificados os documentos contábeis não acostados a estes autos."

E, como já mencionado, há uma contradição no acórdão que, ao mesmo tempo em que estabelece que a indenização deve ser calculada "de conformidade com os critérios do laudo pericial de fls. 515/1386" (ou seja, pela "multiplicação da diferença entre os custos observados e os preços fixados pelas quantidades vendidas", como diz o laudo pericial trazido aos autos da ação indenizatória e como defendem as usinas), determina que seja o crédito apurado com base nos documentos contábeis não juntados aos autos (ou seja, de acordo com os custos de produção efetivamente incorridos pelas usinas, como sustenta a União em sede de embargos à execução).

Não obstante o entendimento correto seja de que "os custos dos fatores de produção" eram aqueles fixados pelo IAA de acordo com a apuração da FGV, bastando para a sua apuração a análise do LPD, é possível que prevaleça a tese defendida pela União, no sentido de que devem ser calculados os custos efetivamente incorridos pelas usinas, seja pelo teor do pedido inicial formulado pelas usinas – que faz menção aos "efetivos" custos de produção –, seja pelo teor da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Assim, a probabilidade de sucesso, na opinião dos assessores jurídicos do Fundo é baixa (dado que é provável que haverá a liquidação do julgado).

Atualmente, a pretensão da União de nova perícia com a finalidade de aferir o prejuízo indenizável a partir da verificação do custo individual de produção da usina em detrimento dos custos da FGV não se sustenta porque o acórdão exequendo é claro ao limitar o dano indenizável ao prejuízo direto sofrido pela usina, a saber, à redução do faturamento oriunda da imposição de preço abaixo do custo de produção levantado pela FGV. Vale mencionar que o Ministro Og Fernandes, do STJ, em caso análogo (Tabu), interpretando o mesmo acórdão exequendo, recentemente, encampou o posicionamento da Desembargadora Federal Selene de Almeida, acima transcrito, para afirmar que a liquidação do julgado deve ser dar em conformidade com os parâmetros determinados na coisa julgada, de forma que o prejuízo indenizável deve ser calculado a partir das diferenças entre os preços fixados pelo IAA para venda do açúcar e do álcool e os custos de produção levantados pela FGV, não se aplicando ao caso o novo entendimento firmado pelo STJ no julgamento do RESP nº 1.347.136 (repetitivo), que remete à necessidade de verificação do custo individual das Usinas.

Não obstante, defendeu o citado Ministro que o prejuízo indenizável deve ser objeto de prévia liquidação, em que deve ser feita nova perícia com a finalidade de que sejam conferidos e confirmados (ou não) os dados lançados no laudo pericial confeccionado na fase de conhecimento. Nesse mesmo julgamento, o Min. Herman Benjamin votou pela necessidade de nova perícia para aferição do prejuízo em conformidade com o custo individual de produção da usina, estando o julgamento, atualmente, no aguardo da apresentação de voto-vista da Ministra Assusete Magalhães. Possivelmente, a mesma conclusão a ser tirada no julgamento do caso Tabu é aplicada pelo TRF1 no caso em análise. Os autos, atualmente, se encontram no TRF1, Quinta Turma, aguardando novo julgamento dos Embargos de Declaração apresentados, sob a Relatoria do Desembargador Federal Neviton Guedes.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 3, nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024 a administradora precificou o crédito no montante de R$ 148.281 (R$ 138.438 em 2024), o que representa 46,62% (43,52% em 2024) do valor de face.

**Em 31 de agosto de 2025**

| Valor de face | Participação do Fundo (68,93%) | Valor justo atribuído | % Representativo do valor de face |
|---|---|---|---|
| 461.450 | 318.077 | 148.281 | 46,62 |

**Em 31 de agosto de 2024**

| Valor de face | Participação do Fundo (68,93%) | Valor justo atribuído | % Representativo do valor de face |
|---|---|---|---|
| 461.450 | 318.077 | 138.438 | 43,52 |

## 6. Movimentação de direitos creditórios

| Direitos Creditórios | | |
|---|---|---|
| **Descrição** | **31.08.2025** | **31.08.2024** |
| **(=) Saldo Inicial** | **138.438** | **138.438** |
| (+) Rendimentos | 9.843 | - |
| **(=) Saldo no final do exercício** | **148.281** | **138.438** |

## 7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

## 8. Gerenciamento de riscos

### a) Tipos de riscos

**Risco de mercado**

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

**Risco de crédito**

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

**Risco de liquidez**

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

**Patrimônio líquido negativo**

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

**Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos**

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**Dação em pagamento de ativos**

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

**Operações com derivativos**

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

**Outros riscos**

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

**b) Controles relacionados aos riscos**

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

## 9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

| Data | PL Médio | Valor da cota teórica | Rentabilidade % |
|---|---|---|---|
| 31/08/2025 | 134.974 | 4.784.877,185262 | 7,52 |
| 31/08/2024 | 127.576 | 4.450.228,830734 | (1,45) |

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 10. Características, Emissões, amortizações e resgate de cotas

As Cotas são escriturais e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em débito e crédito em conta corrente, TED ou via CETIP, bem como em Direitos de Crédito Elegíveis nos termos deste artigo.

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates obedece às seguintes regras:
(i) Data de cotização de aplicação: D+0 (valor de fechamento da cota do dia útil da disponibilidade dos recursos na sede ou dependências da Administradora);
(ii) Data de cotização de resgate no término do fundo: D+0 (valor de fechamento da cota do dia da solicitação de resgate);
(iii) Data de amortização das Cotas: valor de fechamento da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.
(iv) Data de liquidação financeira D+0 (no dia da solicitação);
(v) Data de Pagamento de Resgate de Cotas quando do término do Fundo: D+1 (Dia Útil seguinte)
(vi) Horário para realização de aplicações: As solicitações de aplicação no Fundo devem ser realizadas: (a) para a 1ª aplicação dos cotistas no Fundo: a solicitação deve ser encaminhada à Administradora até às 10:00H, a solicitação de aplicação deve ser recebida até às 14:00H e o valor da aplicação deve ser disponibilizado até às 14:30H; e (b) para aplicações adicionais: solicitação e disponibilização do valor correspondente até às 14:00H; e

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas no regulamento.

Caso o valor da Cota seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito Elegíveis, o valor restante deve ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o Preço de Aquisição os Direitos de Crédito Elegíveis utilizados na referida integralização.

As Cotas podem, ainda, ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo.

As Cotas da Emissão "n" tem valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão das Cotas da respectiva Emissão.

O preço de subscrição das Cotas de cada Emissão "n" pode contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, independentemente de aprovação dos Cotistas, podem ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela RCM 175 e os limites estipulados no regulamento. Assim sendo, o Fundo pode distribuir e manter emissões distintas de Cotas concomitantemente em circulação, com valor unitário de emissão, na 1ª data de emissão das Cotas de cada Emissão "n", definido no Suplemento da Emissão "n" de Cotas e em quantidades e condições previamente estabelecidas em seu respectivo Suplemento, nos termos da RCM 175.

Não há direito de preferência para os Cotistas da 1ª Emissão do Fundo, ou para os Cotistas de quaisquer das emissões subsequentes à 1ª Emissão, na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

As Cotas mencionadas no caput devem ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da concessão de registro do Fundo pela CVM.

O saldo não colocado pode ser cancelado antes do prazo mencionado no parágrafo supra ou a Administradora solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação.

As Cotas de quaisquer das Emissões emitidas pelo Fundo tem registro para custódia e negociação no mercado secundário na CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais.

Observado o disposto no art. 27º acima, as amortizações de cada Emissão de Cotas são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Emissão "n", cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

As Cotas do Fundo podem ser amortizadas extraordinariamente, nas hipóteses previstas em cada suplemento das emissões "n".

A amortização das Cotas de quaisquer das emissões do Fundo pode ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização de Cotas previstos para cada emissão, na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos de Crédito Elegíveis.

A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo pode ser operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada emissão do Fundo ou de sua liquidação antecipada.

O Fundo somente efetua amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis. Se a data de amortização ou resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate é efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

**a) Emissão**

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, não houve emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de agosto de 2024, houve emissão de 0,349441 cotas subordinadas no montante de R$ 1.577.

**b) Resgate e amortização de cotas**

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, não houve amortização e ou resgates de cotas.

## 11. Negociação das cotas

As cotas emitidas pelo Fundo têm registro para custódia e negociação no mercado secundário na CETIP - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

## 12. Prestadores de serviços

| | |
|---|---|
| Custódia: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Controladoria: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Escrituração: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Gestão: | Carpa Gestora de Recursos Ltda. |
| Tesouraria: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Distribuição de cotas: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |

## 13. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda física da documentação comprobatória original dos direitos creditórios do Fundo é realizada no cartório da 15º Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. As cópias autenticadas de certidões e Escrituras referentes aos Precatórios estão sendo custodiadas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi apropriado no resultado o montante de R$ 83 a título de taxa de custódia (R$ 135 em 2024).

## 14. Remuneração da Administração

O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração, o administrador faz jus ao recebimento equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) a.a. sobre o valor do Patrimonio liquido do fundo.
(b) Pelos serviços de custódia, o custodiante faz jus ao recebimento do valor mensal R$ 2.
(c) Pelos serviços de Gestão de Carteira o gestor recebe apenas a Taxa de Performance, conforme definida abaixo:

É devida taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre o que valorizar as Cotas do Fundo acima de IPCA + 6% (seis por cento) a.a., calculada e apropriada diariamente em relação ao seu valor inicial, nos termos da regulamentação em vigor, a ser paga pelo Fundo diretamente à Gestora, líquida de quaisquer despesas se e quando da realização dos Direitos Creditórios ("Taxa de Performance").

As Taxas serão devidas e pagas quando e se da realização dos Direitos Creditórios.

O Fundo não possui taxa de entrada e/ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi apropriado no resultado o montante de R$134 (R$ 86 em 2024) a título de taxa de administração.

## 15. Taxa performance

É devida taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre o que valorizar as Cotas do Fundo acima de IPCA + 6% (seis por cento) a.a., calculada e apropriada diariamente em relação ao seu valor inicial, nos termos da regulamentação em vigor, a ser paga pelo Fundo diretamente à Gestora, líquida de quaisquer despesas se e quando da realização dos Direitos Creditórios ("Taxa de Performance").

Para efeitos da Taxa de Performance acima, no que se refere ao pagamento à Carpa Gestora, considera-se o valor inicial das Cotas do Fundo para o referido cálculo o valor da cota em 19 de outubro de 2016.

A taxa de performance é calculada e provisionada diariamente e paga quando e se da realização dos Direitos Creditórios.

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, não houve despesa com taxa de performance.

## 16. Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

| | | 31.08.2025 | | 31.08.2024 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Parte Relacionada** | **Passivo** | **Resultado** | **Passivo** | **Resultado** |
| Taxa de Administração | **Singulare CTVM** | (1.276) | (134) | (1.142) | (86) |
| Taxa de Custódia | **Singulare CTVM** | (1.129) | (83) | (1.046) | (135) |
| Taxa de Performance | **Singulare CTVM** | (7.771) | - | (7.771) | - |

## 17. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio.

## 18. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

## 19. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

## 20. Legislação tributária

### IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

### Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN nº 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

## 21. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 22. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, exceto aquelas relacionadas aos ativos do fundo, mencionadas na Nota Explicativa nº 5.

## 23. Deliberações em assembleia

### Instrumento Particular de Alteração do Regulamento em 06 de novembro de 2024

(i) Alterar o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo tem as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e
c. a responsabilidade dos cotistas da Classe é ilimitada.
(ii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;
(iii) no caso da Carpa Gestora De Recursos Ltda ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Pedro Ayres Lérias, inscrito no CPF sob o nº 303.266.118-86, com endereço comercial na Cidade de Rua Visconde de Pirajá, 470, 5º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ.
(iv) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que é utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 12 de novembro 2024 da data de divulgação na CVM.

## 24. Evento subsequente

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

| **Contador** | **Diretor responsável** |
|---|---|
| Ricardo Cavalari da Silva | Daniel Doll Lemos |
| CRC-SP 322.316/O-5 | |

* * *